



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL Nº 27/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

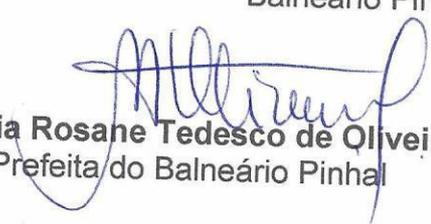
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 027/2023, com o intuito de instituir Parcela Autônoma Especial que objetiva reduzir a defasagem da remuneração recebida nos dias de hoje pelos servidores com base no Padrão 1, fazendo com que os mesmos tenham o valor de salário alterado, equiparando-os ao salário mínimo nacional.

Solicito o apoio dos nobres edis para que os servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de cozinha, operário, vigilante, carpinteiro, calceteiro passem a receber esta Parcela Autônoma Especial através de Lei Municipal equiparando suas remunerações com o valor fixado para o salário mínimo nacional.

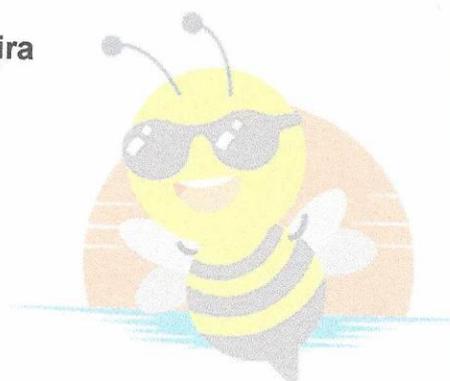
Cabe salientar que hoje 21 pessoas ocupam o cargo de Auxiliar de Cozinha, 8 o de vigilante, 4 o de carpinteiro e 33 o de operário, em um total de 66 famílias que serão beneficiadas diretamente.

Expostos os motivos e certa da compreensão dos Nobres Vereadores quanto a importância deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja tramitado nesta Casa Legislativa em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 09 de maio de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 27 DE 09 DE MAIO DE 2023**

**INSTITUI UMA PARCELA AUTÔNOMA ESPECIAL, A SER ATRIBUÍDA AOS OCUPANTES DE CARGOS E EMPREGOS REMUNERADOS COM BASE NO PADRÃO 1, INTEGRANTES DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituída uma Parcela Autônoma Especial a ser atribuída aos ocupantes de cargos e empregos do Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Balneário Pinhal remunerados com base no Padrão 1, correspondente à diferença entre o valor fixado para o respectivo Padrão, e o salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Os servidores contratados de forma temporária remunerados com base no Padrão de vencimento 1 também farão jus à Parcela Autônoma Especial referida no caput.

§ 2º O valor da Parcela Autônoma Especial será pago somente quando o valor do Padrão 1 for inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente, e sofrerá alteração sempre que houverem reajustes nos valores do padrão 1 da Prefeitura Municipal e/ou do salário mínimo nacional, e será computado para cálculo do adicional de tempo de serviço e acréscimo de Classe.

§ 3º A Parcela Autônoma Especial prevista no caput não se incorporará ao salário dos servidores que a receberem, e terá o pagamento cessado em caso de o valor do salário mínimo nacional for inferior ao valor do Padrão 1.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias existentes no Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 09 de maio de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

